



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
Pensão por morte. Regularidade e
concessão de registro ao ato.*

A C Ó R D Ã O AC2 – TC 02966/18

01. Processo: **TC N.º 18121/18.**
02. Origem: **PBPREV – Paraíba Previdência.**
03. Beneficiário:
 - 3.1 Nome: **Martha Rejane de Sousa Leite Guedes.**
 - 3.1.1 Tipo de Pensão: **por Morte.**
04. Informações sobre o servidor falecido:
 - 4.1. Nome: **Benedito Pereira Guedes.**
 - 4.2. Cargo: **Agente de At. Administrativa.**
 - 4.3. Óbito: **04/08/2018.**
 - 4.4. Matrícula: **072.605-2.**
05. Caracterização do Ato Concessivo da Pensão:
 - 5.1 Autoridade responsável: **Yuri Simpson Lobato – Presidente da PBPREV.**
 - 5.2 Data do ato: **04/10/2018.**
 - 5.3 Data da Publicação: **Diário Oficial do Estado, em 18/10/2018.**
06. Posicionamento da AUDITORIA: **O órgão de instrução entendeu regular o ato concessivo da pensão.**
07. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal: **Oral, na sessão, pela legalidade e concessão de registro ao ato de pensão.**

VOTO DO RELATOR

Tendo em vista que a pensão reveste-se da legalidade, este Relator vota pelo julgamento legal e concessão do competente registro ao ato concessório de fl. 28.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA:

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão da Sra. Martha Rejane de Sousa Leite Guedes, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
João Pessoa, 20 de novembro de 2018

Assinado 21 de Novembro de 2018 às 13:27



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 21 de Novembro de 2018 às 13:01



Cons. em Exercício Antônio Gomes Vieira Filho
RELATOR

Assinado 23 de Novembro de 2018 às 09:40



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO